



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA N<sup>º</sup> - null**  
(ao PL 6235/2023)

Suprime-se o inciso IV do *caput* do art. 5º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV do *caput* do art. 5º do PL 6.235/2023 é uma carta branca, destinada ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, para que aumentem indefinidamente o limite de emissão anual por instituição emissora.

Assim, a limitação de R\$ 10 bilhões prevista no art. 4º pode ser indefinidamente ampliada, gerando mais subsídios implícitos decorrentes da nova configuração imposta a TLP no art. 8º.

Como consequência, para além do enorme potencial de ampliação de subsídios, o projeto ainda enfraquece a política monetária ao permitir captação de recursos pelo BNDES abaixo da taxa pela qual o Tesouro Nacional capta recursos.

Diante do exposto e de forma a evitar os erros do passado, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**

